



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.787/13

CONTRATO N. 2013/204.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A F. LOPES PUBLICIDADE LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E AFINS PRODUZIDOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NOS JORNais “CORREIO BRAZILIENSE” (DE CIRCULAÇÃO LOCAL), “O GLOBO”, “O ESTADÃO” E “FOLHA DE SÃO PAULO” (DE CIRCULAÇÃO NACIONAL), PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) vinte dia(s) do mês de setembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a F. LOPES PUBLICIDADE LTDA., situada na Alameda Santos, 2441, 1º andar, conjunto 12, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.702.124/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor MAURÍCIO OTÁVIO FERREIRA LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 147/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e afins produzidos pela CONTRATANTE nos jornais “Correio Braziliense” (de circulação local), “O Globo”, “O Estadão” e “Folha de São Paulo” (de circulação nacional), pelo período de 12 (doze) meses,



de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 147/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/8/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço de publicação será solicitado formalmente pelo órgão responsável por e-mail ou, quando houver problemas técnicos que impeçam o uso desse recurso, por fax, à CONTRATADA, até às quatorze horas do dia anterior à data para publicação.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar à prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Na solicitação feita pelo órgão responsável, serão indicados:

- a) o(s) veículo(s) impresso(s) de divulgação, dentre os listados no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL;
- b) localização da matéria no jornal;
- c) data da publicação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será obrigada a executar os serviços, independentemente do local da edição ou do veículo escolhido.

Parágrafo quarto – O órgão responsável poderá solicitar, para a mesma data, a publicação da matéria em veículos de divulgação distintos.



Parágrafo quinto – A confirmação formal do recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio, pelos mesmos meios citados no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sexto – Confirmado o recebimento da solicitação, a CONTRATADA formatará a matéria e a retornará à CONTRATANTE, juntamente com a estimativa de orçamento para a execução do serviço, para fins de aprovação pelo órgão responsável.

Parágrafo sétimo – A estimativa de orçamento deverá considerar os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, que não poderão ser superiores aos preços praticados na tabela oficial vigente de cada jornal na data da publicação da matéria.

Parágrafo oitavo – A dimensão básica da matéria descrita no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL serve apenas como parâmetro, não impedindo a publicação com tamanhos inferiores ou superiores ao especificado, com o devido ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O retorno da matéria formatada acompanhada da estimativa de orçamento deverá acontecer em até, no máximo, uma hora após a confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo – Somente após a aprovação formal do texto pelo órgão responsável, da formatação e da estimativa de orçamento, a CONTRATADA seguirá com as providências cabíveis junto ao(s) veículo(s) de publicação indicado(s).

Parágrafo décimo primeiro – A aprovação pelo órgão responsável deverá ser informada à CONTRATADA até às dezesseis horas do dia da solicitação.

Parágrafo décimo segundo – Ocorrendo erro de informação na publicação executada, proveniente de ação da CONTRATADA ou do veículo utilizado, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências pertinentes junto à empresa jornalística, para a repetição da publicação com a correção necessária, sem ônus de nova publicação para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – A republicação deverá ocorrer na data a ser formalmente estipulada pelo órgão responsável, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL e na Cláusula Sexta deste Contrato, em caso de reincidência.

Parágrafo décimo quarto – No caso de não execução da publicação na data solicitada, por falta de providências da CONTRATADA ou do veículo utilizado, a CONTRATADA deverá providenciar a publicação para o dia útil seguinte ao da não publicação, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes do Anexo n. 3 ao EDITAL e da Cláusula Sexta deste Contrato, em caso de reincidência.

Parágrafo décimo quinto – Antes de serem tomadas as providências para publicação na nova data, a CONTRATADA deverá obter confirmação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Os serviços deverão estar disponíveis no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA garantir a



disponibilização dos contatos para a execução das publicações ainda que, por motivos de feriado local da sede da CONTRATADA, por exemplo, não haja expediente de trabalho em suas instalações.

Parágrafo décimo sétimo – Efetivada a publicação no jornal indicado, na data marcada, o órgão responsável poderá solicitar à CONTRATADA o envio do arquivo eletrônico no formato *pdf* com cópia digitalizada da página do jornal com a matéria publicada.

Parágrafo décimo oitavo – O endereço de correio eletrônico para comunicações com a CONTRATANTE referentes aos serviços contratados será *sepli.demap@camara.leg.br*.

Parágrafo décimo nono – O valor da comissão a ser auferida pela CONTRATADA junto ao veículo de comunicação deverá estar em conformidade com o disposto nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

Parágrafo vigésimo – O objeto contratual será recebido definitivamente:

- a) se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA;
- b) mediante a consulta da matéria no veículo usado para divulgação, na data indicada para a publicação, por meio de fotocópia da página do jornal encaminhada juntamente com a nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA DE CM/COL**

A quantidade estimada de cm/col para o período de 12 (doze) meses é de:

- a) Correio Braziliense: **800 cm/col**;
- b) O Globo: **32 cm/col**;
- c) O Estadão: **32 cm/col**;
- d) Folha de São Paulo: **32 cm/col**.

Parágrafo único – As quantidades de cm/col informadas para cada jornal são meramente estimativas, podendo ser solicitados serviços em quantidades maiores ou menores para divulgação em cada jornal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela constante do item 11 do Anexo 3 do EDITAL.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 112.216,64 (cento e doze mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos, e de cópia da nota fiscal da prestação de serviço pelo veículo de divulgação.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da



regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive,



Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003529, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  
- Natureza da Despesa:  
3.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 23/9/13 a 22/9/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



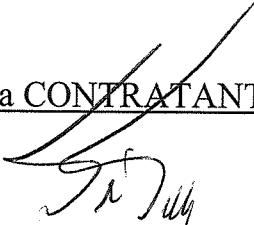
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de setembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C.de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Maurício Otávio Ferreira Lopes  
Diretor Comercial  
CPF n. 269.063.918-10

Testemunhas: 1) Jeanne Annudas, P.7000  
2) ANNAEL 6998

CCONT/JJ